



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

“Institui o Sistema QR Code de Informações no Município de Osório.

Art. 1º Fica instituído no município de Osório o Sistema QR Code de informações Turísticas, Culturais, Ambientais, Obras, Transportes e demais Serviços Públicos prestados no Município.

I - Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus cobertos de todo o município será afixado um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, suas linhas, itinerários, horários e demais informações necessárias; e

II – Prestação de Serviços Públicos: todo local que prestar serviços públicos fixará um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre o serviço prestado, a fim de facilitar o acesso e utilização dos serviços;

III - Obra Pública Municipal: toda e qualquer obra pública efetuada pelo Município de Osório deverá afixar na sua fachada ou no local de sua realização, um adesivo com QR Code, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por smartphone mediante acesso a página web, contendo as principais informações sobre a obra:

- a) valor previsto;
- b) data da ordem de serviço;
- c) valor já gasto;
- d) empresa (s) executante (s);
- e) projeto arquitetônico e imagens;
- f) memorial descritivo;
- g) data de previsão de conclusão;
- h) nome do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- i) empenhos;
- j) notas fiscais; e
- k) eventuais aditivos contratuais.

IV - Turismo e Cultura: nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo com QR Code, para





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

leitura por smartphone mediante acesso a página web, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento.

§ 1º Incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos munícipes e turistas.

§ 2º O adesivo QR Code conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais.

Art. 2º O sistema QR Code será disponibilizado em no mínimo três línguas, sendo o português como obrigatório, e preferencialmente as outras duas o inglês e o espanhol.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Justificativa

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objeto facilitar o acesso a informação no âmbito do Município de Osório.

O QR Code (Quick Response Code) é um código de barra 2D, que ao ser lido através de câmera transforma o código em informação, permitindo resposta rápida e completa do objeto codificado. Com a popularização dos smartphones, o uso QR Code para acesso à informação sobre produtos, serviços, equipamentos ou espaços públicos tem sido cada vez mais comum no cotidiano das pessoas.

As cidades brasileiras precisam se atualizar para responder aos interesses dos cidadãos, o QR Code servirá como alternativa de acesso à informação em vários aspectos, informações de itinerário de ônibus, atividades esportivas, artísticas, culturais, equipamentos turísticos e espaços públicos no geral.

O projeto de lei vai de encontro ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Considerando que tal princípio tem o enfoque de divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade no serviço público, a publicidade é levar para terceiros o conhecimento do ato ou atividades administrativas, uma atuação transparente perante a sociedade.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.527 de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três poderes, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Esta Lei representa um importante passo para o fortalecimento das políticas de transparência pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

O objetivo é aumentar a transparência tanto de informações quanto na execução de serviços e obras públicas, facilitando o acesso do cidadão a informação, dados dos projetos e seus andamentos a fim de fiscalizar as atividades do poder público municipal.

A primeira referência ao QR Code na legislação no âmbito nacional advém do Decreto-Lei n.º 28/2019 e Portaria n.º 195/2020. A inclusão do QR Code nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes já é legalmente permitida e a sua adoção pelas empresas transfere benefícios fiscais.

Além dos benefícios fiscais, o uso desse dispositivo em autos judiciais eletrônicos vem crescendo e já é amplamente difundido.

O QR Code é um meio de divulgação, transmissor dos atos e informações administrativos através deles o cidadão pode ter conhecimento de todas as atividades que permeiam a Administração Pública.

Em mundo cada vez mais tecnológico o QR Code é mais uma ferramenta de informação que está sendo utilizada em vários municípios para melhoria da prestação do serviço público.

As vantagens da adoção do QR Code: publicidade; informação atualizada; otimização de tempo; redução de demandas presenciais; praticidade; e sem custos, visto que tal tecnologia já é utilizada pela prefeitura Municipal.

Por fim, cabe ao poder Legislativo Municipal discutir e criar políticas públicas, para abertura de novas tecnologias focando no aperfeiçoamento e celeridade dos procedimentos e serviços municipais.

Sala de Sessões, _____ de _____ de 2022

Maicon do Prado
Bancada do PDT

